

## **RESOLUÇÃO Nº 09/2015**

A Diretora Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESERVA – RESERVA PREV**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XV da Lei Municipal nº 488/2013,

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Municipal nº 591/2014, de 08 de agosto de 2014, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Reserva dos professores ativos;

**CONSIDERANDO** o direito à paridade, instituído pelo artigo 7º da EC 41/2003 c/c. o artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, dos servidores inativados com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e também instituído pelo artigo 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, aos servidores inativados com base no *caput* e incisos do mesmo dispositivo;

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados pelos servidores ocupantes do cargo de Professor(a) do Magistério Público Municipal pleiteando o enquadramento na tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 591/2014, (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Reserva);

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselho de Administração do **RESERVA PREV**, constante da ata da sessão extraordinária do dia 05 de maio de 2015, para que se proceda com o enquadramento dos docentes que tenham direito à paridade que tenham formulado requerimento administrativo na forma do artigo 2º, da Resolução 04/2014, desta autarquia;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa, financeira e patrimonial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - RESERVAPREV**, constante do artigo 1º da Lei 488/2013, de 26 de março de 2013;

**RESOLVE**

Artigo 1º. Determinar o enquadramento de nível dos professores públicos municipais inativados que não estejam enquadrados na tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 286/2009, integrantes do quadro de inativos desta autarquia previdenciária, que tenham direito à paridade plena, mediante a atualização do valor dos seus proventos em conformidade com o reajuste constante da tabela de vencimentos do anexo III da Lei Municipal n. 591/2014.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva/PR, 07 de maio de 2015.

**BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI**  
Diretora Executiva